



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 2.507, DE 2000

(Do Sr. Enio Bacci)

Estabelece definição de horários para veiculação em TVs abertas, de 00h00 às 05h00, de programas que exibam cenas de sexo, nudez, violência, drogas e bebidas alcoólicas, que não tenham conteúdo educativo, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.134, DE 1996)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Programas de Televisão aberta que veiculem cenas de nudez, sexo, violência e drogas que não tenham conteúdo educativo, só poderão ser exibidos a partir das 00h00 as 05h00;

Art. 2º - O Ministério da Justiça deverá ser responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei, cuja responsabilidade da programação é das emissoras de Televisão aberta.

Art. 3º - As emissoras que infringirem esta regulamentação estarão sujeitas a multas, suspensão e em caso de reincidência a cassação da concessão;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 dias.

JUSTIFICATIVA

Filmes, novelas, desenhos animados, shows e seriados que fazem exposição da violência, do sexo, da nudez e das drogas têm que ter um controle mais efetivo pelo Ministério da Justiça, restringindo os horários e a idade para liberação da programação a ser exibida pela TV aberta.

Cenas com violência, sexo, uso de drogas e bebidas alcoólicas só poderão ser exibidas de 00h00 as 05h00. Este projeto de lei visa a minimizar os males que a programação de todas as TVs abertas causam à criança e ao adolescente brasileiro, responsabilizando as emissoras que pela ganância de lucro deixam de zelar pela ética com multas e em caso de reincidência pela cassação da concessão.

Sala das sessões, 21/02/2000.


ENIO BACCI
Deputado Federal PDT/RS